



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.08.29.2

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) BEM IMÓVEL SITUADO NA RUA CEL. MANOEL PINHEIRO DE ALMEIDA, N.º 576, BAIRRO CENTRO, FARIAS BRITO/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(A) Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). Verônica Maira Costa Oliveira, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.08.29.2**, para a locação de 01 (um) bem imóvel situado na Rua Cel. Manoel Pinheiro de Almeida, n.º 576, Bairro Centro, Farias Brito/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da pessoa física **JOSÉ ORLEANS RIBEIRO ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 366.735.953-53.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O artigo 51, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 inaugura um novo marco legal sobre licitações e contratos e, acertadamente, incluiu a compra ou locação de imóvel como hipótese de inexigibilidade de licitação. O pressuposto que levou o legislador a autorizar o afastamento do dever de licitar nesses casos repousa sobre a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Pois bem, no caso em tela e considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) a justificativa para a inexigibilidade envolvendo compra ou locação do imóvel dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos (art. 74, § 5º): I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justificamos a escolha do referido imóvel, visto que a municipalidade não possui prédio para atender o mencionado órgão, conforme consta na Declaração de Inexistência de Imóveis. É importante frisar que o imóvel objeto da locação servirá para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Cel. Manoel Pinheiro de Almeida, n.º 576, Bairro Centro, Farias Brito/CE, de responsabilidade da pessoa física **JOSÉ ORLEANS RIBEIRO ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 366.735.953-53, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, além de possuir preço compatível com o praticado no mercado.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de INEXIGIBILIDADE de licitação é o preço estabelecido pelo Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo Engenheiro do Município. Sendo que o valor ofertado pela locação do imóvel estar compatível com a realidade mercadológica, conforme laudo de avaliação do engenheiro responsável, devidamente acostado aos autos do processo.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o(a) Locador(a) demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	10.301.0025.2.045.0000	3.3.90.36.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, o Sr. Tiago de Araújo Leite, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a **locação de 01 (um) bem imóvel situado na Rua Cel. Manoel Pinheiro de Almeida, n.º 576, Bairro Centro, Farias Brito/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde**, em favor da pessoa física **JOSÉ ORLEANS RIBEIRO ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 366.735.953-53.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa física, relativamente à locação em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Verônica Maira Costa Oliveira, Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Farias Brito/CE, 29 de agosto de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Agente de Contratação

GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

THIAGO FIRMINO DA SILVA
Equipe de Apoio



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.08.29.2

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Verônica Maira Costa Oliveira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.08.29.2**, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGA E AUTORIZA a locação de 01 (um) bem imóvel situado na Rua Cel. Manoel Pinheiro de Almeida, n.º 576, Bairro Centro, Farias Brito/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde**, em favor do(a) Sr.(a) **JOSÉ ORLEANS RIBEIRO ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 366.735.953-53, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização para Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada pessoa física para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito - Estado do Ceará, 1º de setembro de 2025.



Verônica Maira Costa Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.08.29.2

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Verônica Maira Costa Oliveira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.08.29.2, HOMOLOGA E AUTORIZA a locação de 01 (um) bem imóvel situado na Rua Cel. Manoel Pinheiro de Almeida, n.º 576, Bairro Centro, Farias Brito/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor do(a) Sr.(a) JOSÉ ORLEANS RIBEIRO ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 366.735.953-53, pelo valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 1º de setembro de 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:4B8FBDF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(A) MAISA FABIANA DE PAIVA
LOPES FREITAS, BRASILEIRO(A), MATRÍCULA 3493,
INSCRITA NO CPF 010.***.***.4-54**

PORTARIA Nº 02220825/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(a) MAISA FABIANA DE PAIVA LOPES FREITAS, brasileiro(a), matrícula 3493, inscrita no CPF 010.***.***.4-54 ocupante do cargo de assistente social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente(s) ao(s) dia(s) **26, 27 E 28 de agosto de 2025**, no valor total de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a cidade de **Barbalha**, Estado do **Ceará**, para participar da **CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CREAS**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 52 da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seus anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:A0FBCB00

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO**

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2025.08.14.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** S. S. NOGUEIRA., vencedora junto ao Lote 01. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 1º de setembro de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:10D5DD00

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO**

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Verônica Maira Costa Oliveira, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de

Licitação nº 2025.08.29.2, HOMOLOGA E AUTORIZA a locação de 01 (um) bem imóvel situado na Rua Cel. Manoel Pinheiro de Almeida, nº 576, Bairro Centro, Farias Brito/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor do(a) Sr.(a) JOSÉ ORLEANS RIBEIRO ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 366.735.953-53, pelo valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Farias Brito/CE, 1º de setembro de 2025.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:B625D93E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 2025.08.28.001, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Prorroga o prazo para adesão ao REFIS/ Fortim 2025, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1124/2025, de 23 de abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para 19/12/2025 o prazo para adesão ao REFIS/ Fortim 2025, nos termos da Lei nº 1124/2025, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de agosto de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Janaina Simões da Silva

Código Identificador:04D2CA2B**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 2025.08.29.001, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Decreta luto oficial no Município de Fortim pelo falecimento da Ex-Vereadora e Professora Aposentada Sra. Raimunda Ribeiro dos Santos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o falecimento na data de hoje, 29 de agosto de 2025, da Sra. Raimunda Ribeiro dos Santos, Ex-Vereadora e Professora Aposentada desta Municipalidade, a qual teve grande trajetória política, tendo sido ainda Presidente da Câmara e Secretária Municipal, prestando assim serviços relevantes em prol dos municípios fortinenses;

CONSIDERANDO o consternamento geral dos municípios fortinenses;

CONSIDERANDO finalmente que é dever deste Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto oficial no Município de Fortim, nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de agosto de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal